



## **Lei nº -1008 -**

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, ou outras empresas prestadoras de serviço similar, permitindo a cobrança da taxa de iluminação pública devida à municipalidade, juntamente com a conta de energia elétrica devida pelos usuários do Município.

**Art. 2º.** - O convênio a ser firmado vigorará pelo prazo de até 03 (três) anos, podendo ser revogado com a devida autorização legislativa.

**Art. 3º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 28 de dezembro de 2001.

**JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



## **J U S T I F I C A T I V A**

### **SENHORES VEREADORES**

A taxa de iluminação pública incidente sobre os imóveis edificados já é cobrada pela COPEL há cerca de vinte anos, juntamente com a fatura de consumo de energia elétrica. Trata-se de procedimento regulamentado por lei municipal e de amplo conhecimento público e tradicionalmente aceita pelos contribuintes do Município..

Sucedeu que naquela época e até há aproximadamente seis anos atrás, a COPEL além de efetuar a cobrança da referida taxa, também se encarregava da manutenção da rede de iluminação pública, realizando reparos, trocando lâmpadas e fazendo as ampliações quando solicitada pelo Município, e até executando pequenas obras para dotar algumas ruas de eletrificação urbana.

Tudo isso era consubstanciado em instrumento denominado “encontro de contas”, onde as despesas da concessionária eram confrontadas com a receita de arrecadação da respectiva taxa, não havendo desembolso financeiro entre as partes.

Como a reinstituição da taxa de iluminação pública que ora também estamos apresentando em apartado, atendendo dispositivo da Constituição Federal, necessário se faz também refazer o convênio, atualizando seus objetivos.

São essas as justificativas que ora apresentamos ao plenário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 28 de dezembro de 2001.

**JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**